

**MANUAL PARA CADASTRO E REGISTRO DE FABRICANTES,
FORMULADORES, MANIPULADORES, IMPORTADORES,
EXPORTADORES OU COMERCIANTE DE AGROTÓXICOS (e
Bioinsumos) E PRESTADORES DE SERVIÇO FITOSSANITÁRIO**

ESTADO DO PARANÁ

Governador do Estado

Carlos Massa Ratinho Junior

Secretário de Estado da Agricultura

Natalino Avance de Souza

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

Otamir Cesar Martins

Diretor de Defesa Agropecuária

Renato Rezende Young Blood

Chefe do Departamento de Sanidade Vegetal

Paulo Roberto de Paula Brandão

Sumário

1. Orientações Gerais.....	3
2. Cadastro / Registro de Comerciantes, Fabricantes, Formuladores, Manipuladores, Importadores, Exportadores de Agrotóxicos.....	6
2.1 Registro Inicial de Comerciantes, Fabricantes, Formuladores, Manipuladores, Importadores, Exportadores de Agrotóxicos;.....	6
2.1.1 Registro Inicial de comerciante de Agrotóxicos sem Depósito.....	8
2.2 Alteração de Endereço.....	8
2.3 Alteração de Razão Social.....	9
2.4 Alteração do Responsável Técnico.....	10
2.5 Inclusão ou Alteração de Depósito.....	10
2.6 Inclusão de Atividade.....	10
2.7 Atualização de Certificado.....	11
2.8 Cancelamento do Registro (ou atividade) de Comerciante, Fabricantes, Formuladores, Manipuladores, importadores, Exportadores de Agrotóxicos.....	11
3. Prestação de Serviços Fitossanitários.....	12
3.1 Registro Inicial de Prestador de Serviços Fitossanitários.....	12
3.2 Mudança de Endereço.....	14
3.3 Mudança de Razão Social.....	14
3.4 Inclusão de Atividade.....	15
3.5 Alteração de Responsável Técnico.....	16
3.6 Atualização de Certificado.....	17
3.7 Cancelamento de registro (ou tipo) de prestação de serviços fitossanitários.....	17

1. Orientações Gerais

- a. Conforme a Lei Federal 14.785/23, art. 2º, XXVI, os agrotóxicos são produtos e agentes de processos físicos ou químicos isolados ou em mistura com biológicos destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e no beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens ou na proteção de florestas plantadas, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos; [\(Redação dada pela Lei nº 15.070, de 2024\)](#) ;
- b. Os estabelecimentos que pretendem comercializar **BIOINSUMOS** continuarão sendo registrados na Adapar de acordo com este manual até a regulamentação da Lei Federal nº 15.070/2024, nos termos do art. 31, parágrafo único, da referida norma.
- c. Quando as solicitações de registro forem feitas para mais de um cadastro, ou seja, agrotóxicos/prestação de serviços, fertilizantes e afins, a documentação deve ser anexada individualmente, para cada processo, e não uma para todas as áreas. No parecer técnico ou no Termo de Fiscalização – TF, o fiscal deverá descrever além das informações que achar necessárias, se está de acordo com o procedimento em curso ou não, com as devidas justificativas caso ache necessário;
- d. Referente às certidões da Receita Federal (Cartão CNPJ) e da Receita Estadual (Inscrição Estadual), devem constar como Códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e respectivas descrições, aquelas que contemplem a(s) atividade(s) para a(s) qual(is) o registro está sendo solicitado. Códigos sugeridos: **4612- 5/00, 4683-4/00, 4692-3/00, 0161-0/01**;
- e. Nos casos em que o objeto que consta no Cartão CNPJ, não se encontrar em acordo as exigências supramencionadas, anexar declaração da empresa, comprometendo-se a: Incluir tais denominações (citando-as na declaração), na **próxima alteração, no prazo de até 01 (um) ano**, para fins de Manutenção do Registro e, da mesma forma, incluir nas demais Certidões Oficiais (Receita Federal e Receita Estadual), os códigos referentes às denominações supramencionadas (para as atividades que são objetos de comercialização da empresa);
- f. **Os Certificados de Registro e Cadastro terão validade indeterminada**, não havendo a necessidade de constar esta informação no certificado, constando apenas o número do certificado, os dados da empresa, tipo do registro (comerciante de agrotóxico ou prestador de serviço), nome e número do Crea-Pr do responsável técnico e local de armazenamento quando

for comerciante sem depósito (depósito terceirizado). Portanto, haverá apenas o pagamento da manutenção anual do registro;

- g. A taxa de manutenção do registro vence anualmente em 30 de abril, observada a periodicidade de que trata o Anexo II da Lei Estadual nº 17044, de 30 de dezembro de 2011 e suas alterações.
- h. Notificados do vencimento pela ADAPAR, serão cancelados os registros sem manutenção após trinta (30) dias contados da data do vencimento;
- i. Qualquer alteração nas informações de registro (responsável técnico, endereços, razão social e mudança de locais de armazenamento, entre outros) deverá ser comunicada, conforme especificado neste manual;
- j. Nos casos de vencimento dos certificados que ainda não foram adequados ao novo modelo (Sem Validade), encaminhar para o Escritório Local referente, ofício com a solicitação de Atualização do Certificado e cópia do cartão CNPJ, para emissão do novo certificado;

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO):

- k. Cabe ao Órgão Ambiental Estadual a competência legal para atestar a regularidade do depósito destinado ao armazenamento de agrotóxicos, por meio da emissão da Licença de Operação;
Obs.: Alguns municípios de grande porte foram autorizados pelo Órgão Ambiental Estadual a expedir Licença de Operação para armazenamento de agrotóxicos;
- l. Para deferimento do registro inicial as empresas devem apresentar a Licença de Operação emitida pela instituição ambiental oficial do Estado, dentro do prazo de validade da mesma. A apresentação de protocolo requerendo a Licença Ambiental não é suficiente;
- m. Quando o armazenamento de agrotóxicos for terceirizado, o comerciante deverá anexar o contrato de prestação de serviço com a empresa armazenadora, além da licença ambiental (válida) do depósito de agrotóxicos do armazenador;
- n. Uma empresa já registrada como comerciante de agrotóxicos na Adapar, poderá alugar seu depósito ou parte do seu depósito para outra empresa comerciante de agrotóxicos depositar seus produtos;
- o. Qualquer alteração de informação de cadastro deverá ser comunicada à Adapar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de alteração;

- p. Nos casos de solicitação de cancelamento de registro, quando a empresa estiver fechada e o proprietário não for localizado, encaminhar Termo de Fiscalização para Cancelamento - TFC, não sendo necessário haver assinatura de testemunha;
- q. A empresa com Registro de Comerciante de Agrotóxicos que pretende realizar prestação de serviços fitossanitários - DEVERÁ APRESENTAR AS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA REGISTRO INICIAL DE PRESTADOR DE SERVIÇO;
- r. A empresa com Registro de Prestador de Serviço que pretende comercializar agrotóxicos - DEVERÁ APRESENTAR AS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA REGISTRO INICIAL DE COMERCIANTE DE AGROTÓXICOS;
- s. Conforme Decisão do Tribunal Regional Federal da 4a região (15 de outubro de 2014), apenas Engenheiros Agrônomos, poderão ser os responsáveis técnicos pelo comércio e armazenamento de agrotóxicos;

EMIÇÃO DE BOLETOS

- t. Para cadastro/registro inicial - comerciantes de agrotóxicos: www.adapar.pr.gov.br – Acesso rápido – Boleto Adapar – Emissão de boleto bancário Adapar – Digitar CNPJ e os caracteres e clicar em emitir - Tipo de serviço... Sanidade Vegetal – Serviço... Registro de Comerciante de agrotóxicos – comerciante de agrotóxicos – valor da taxa – Digitar caracteres – Emitir;
- u. Para cadastro/registro inicial - Prestador de Serviço: www.adapar.pr.gov.br – Acesso rápido – Boleto Adapar – Emissão de boleto bancário Adapar – Digitar CNPJ e os caracteres e clicar em emitir - Tipo de serviço... Sanidade Vegetal – Serviço... Prestador de Serviço (escolher atividade pretendida) – valor da taxa – Digitar caracteres – Emitir;
- v. Para pagamento da taxa de manutenção anual, seguir os mesmos passos acima, selecionando o “Serviço” que pretende gerar o boleto, selecionar o valor da taxa, digitar caracteres e “Emitir”;

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- w. Os documentos devem ser entregues ou encaminhados em formato digital (escaneados) por e-mail ou mídia física (pen drive) no Escritório Regional da Adapar responsável pelo município onde a empresa está localizada, ou no próprio Escritório Local da Adapar.

OBS: Os documentos devem ser digitalizados pelo requerente na ordem descrita nesse manual;

- x. Os documentos poderão ser recebidos por qualquer servidor da Adapar, e devem ser encaminhados eletronicamente (e-mail) para o fiscal responsável pela região onde a empresa está localizada. Por sua vez, o **fiscal deverá realizar a conferência da documentação**, (inclusive verificar se os formulários estão preenchidos com todas informações e se estão assinados) caso constate inconformidades, retornará (por e-mail) para o requerente efetuar as correções necessárias. Após todos os documentos estarem conformes, o fiscal encaminhará via e-protocolo ao **Núcleo de Suporte Técnico à Defesa Agropecuária | NSDA – Registros e Cadastros**, para os trâmites de registro, descrevendo no despacho, **“TODA DOCUMENTAÇÃO FOI CONFERIDA E ESTÁ EM CONFORMIDADE”** e demais informações que achar pertinente.

2. Cadastro / Registro de Comerciantes, Fabricantes, Formuladores, Manipuladores, Importadores, Exportadores de Agrotóxicos

2.1 Registro Inicial de Comerciantes, Fabricantes, Formuladores, Manipuladores, Importadores, Exportadores de Agrotóxicos;

- a. Requerimento padrão;
- b. Ficha Cadastral do Responsável Administrativo da empresa;
- c. Cópia do Cartão CNPJ emitido via Internet na data do requerimento padrão, ou data aproximada, onde devem constar o(s) Código(s) de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e respectivas descrições, aquelas que contemplem a(s) atividade(s) para a(s) qual(is) o registro está sendo solicitado (Códigos sugeridos: 4612- 5/00, 4683- 4/00, 4692-3/00);
- d. Cópia da Inscrição Estadual;
- e. **Opcional:** Documentos comprobatórios de classificação tributária para redução de taxas: Empresa enquadrada com Microempresa ou Microempreendedor Individual (ME): - CERTIDÃO SIMPLIFICADA atualizada da Junta Comercial do Paraná ou Requerimento de Enquadramento de Microempresa apresentado pela empresa e protocolado junto à Junta Comercial do Paraná;
- f. Certidão de Pessoa Física do CREA PR do responsável técnico pela empresa;
- g. O responsável técnico deve realizar seu cadastro no site "Central de Segurança" do Estado do PR (<https://cidadao-cs.identidadedigital.pr.gov.br>). Se o Responsável Técnico pela empresa, possuir registro fora do Estado do Paraná, deve apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física do CREA, com Visto no Paraná.;

- h. Cópia da Carteira Profissional do CREA-PR;
- i. Cópia da “ART – Anotação de Responsabilidade Técnica”, comprovando a responsabilidade sobre a empresa. Declaração de Responsabilidade pela Participação na(s) Empresa(s) que é emitida para o CREA-PR, não será aceita);
- j. Cópia da Licença Ambiental de Operação (válida) para depósito de agrotóxicos emitida pela instituição ambiental oficial do Estado (segundo o Dec. 4.074/2002, art. 37);
- k. Cópia da Licença de Operação (válida) da Central recolhadora de embalagens vazias à qual a empresa que solicita o registro é conveniada, expedida pela instituição oficial do Estado Paraná;
- l. Declaração da Central recolhadora de embalagens vazias a qual a requerente é conveniada;
- m. Anexar Declaração de Conformidade ao SIAGRO, em acordo ao Decreto 6107, de 19 de janeiro de 2010. (dúvidas a respeito do SIAGRO: encaminhar para o e-mail luiz.pasqualin@adapar.pr.gov.br);
- n. Termo de Fiscalização ou Despacho com parecer emitido por fiscal da ADAPAR;
- o. Cópia do Boleto e comprovante de pagamento;

Empresas cujo endereço do cartão de CNPJ é de outros Estados da Federação, devem apresentar:

- p. Certificado de Registro de Comerciantes, Fabricantes, Formuladores, Manipuladores, Importadores, Exportadores de Agrotóxicos da Secretaria de Agricultura do Estado de origem ou do executor de Defesa Agropecuária; A validade do cadastro será a mesma do Certificado do Estado de Origem.
- q. Cartão CNPJ atualizado;

OBS 1: Quando for comercializar ao usuário final, devem apresentar também:

- r. Declaração da Central recolhadora de embalagens vazias (ou INPEV), localizada no Estado do Paraná;
- s. Cópia da Licença de Operação (válida) da Central recolhadora de embalagens vazias à qual a empresa que solicita o cadastro é conveniada, expedida pela instituição oficial do Estado do Paraná;

- t. Anexar Declaração de Conformidade ao SIAGRO, em acordo ao Decreto 6107, de 19 de janeiro de 2010. A empresa deverá reportar toda comercialização ao usuário final (dúvidas a respeito do SIAGRO: encaminhar para o e-mail luiz.pasqualin@adapar.pr.gov.br);

OBS 2: As documentações das empresas de outros Estados da Federação podem ser encaminhadas para o e-mail registrosecadastros@adapar.pr.gov.br ;

OBS 3: Será realizado apenas um cadastro, não será realizado o registro, emissão de certificado e cobrança de taxa de cadastro.

2.1.1 Registro Inicial de comerciante de Agrotóxicos sem Depósito

- a. Se a empresa requerente não possui depósito de agrotóxico, fica dispensada de apresentar a Licença de Operação (LO) do seu CNPJ, devendo apresentar o contrato ou documento que comprove o vínculo com a empresa armazenadora dos agrotóxicos que serão comercializados, a Licença de Operação (LO) desta e as demais documentações conforme item 2.1.
- Caso a empresa não for realizar armazenamento de qualquer forma, fica dispensada de apresentar o vínculo com empresa armazenadora de agrotóxico, sendo emitido certificado com proibição de armazenamento.

2.2 Alteração de Endereço

- a. Requerimento padrão;
- b. Ficha Cadastral do Responsável Administrativo da empresa;
- c. Cópia do Cartão CNPJ emitido via Internet na data do requerimento padrão, ou data aproximada, onde devem constar o(s) Código(s) de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e respectivas descrições, aquelas que contemplem a(s) atividade(s) para a(s) qual(is) o registro está sendo solicitado (Códigos sugeridos: 4612- 5/00, 4683- 4/00, 4692- 3/00);
- d. **Opcional:** Documentos comprobatórios de classificação tributária para redução de taxas: Empresa enquadrada com Microempresa ou Microempreendedor Individual (ME): CERTIDÃO SIMPLIFICADA atualizada da Junta Comercial do Paraná ou Requerimento de Enquadramento de Microempresa apresentado pela empresa e protocolado junto à Junta Comercial do Paraná;

- e. Cópia da Licença Ambiental de Operação (válida) para depósito de agrotóxicos do novo endereço emitida pela instituição ambiental oficial do Estado do Paraná;
- f. Termo de Fiscalização ou Despacho com parecer emitido por fiscal da ADAPAR;
- g. Certificado de Registro Antigo. No caso de extravio, anexar a cópia da Unidade Regional da Adapar;
- h. Cópia do Boleto e comprovante de pagamento da taxa de manutenção anual.

2.3 Alteração de Razão Social

- a. Requerimento padrão;
- b. Ficha Cadastral do Responsável Administrativo da empresa;
- c. Cópia do Cartão CNPJ emitido via Internet na data do requerimento padrão, ou data aproximada, onde devem constar o(s) Código(s) de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e respectivas descrições, aquelas que contemplem a(s) atividade(s) para a(s) qual(is) o registro está sendo solicitado (Códigos sugeridos: 4612- 5/00, 4683- 4/00, 46923/00);
- d. **Opcional:** Documentos comprobatórios de classificação tributária para redução de taxas: Empresa enquadrada com Microempresa ou Microempreendedor Individual (ME): CERTIDÃO SIMPLIFICADA atualizada da Junta Comercial do Paraná ou Requerimento de Enquadramento de Microempresa apresentado pela empresa e protocolado junto à Junta Comercial do Paraná;
- e. Cópia da Licença de Operação (válida) para a nova razão social, expedida pela instituição ambiental oficial do Estado do Paraná;
- f. Cópia da Licença de Operação (válida) da empresa recolhadora de embalagens vazias à qual a empresa que solicita o registro é conveniada;
- g. Declaração da Central recolhadora de embalagens vazias à qual a empresa (nova razão social) registrante é conveniada;
- h. Anexar Declaração de Conformidade ao SIAGRO, em acordo ao Decreto 6107, de 19 de janeiro de 2010, da nova Razão Social (dúvidas a respeito do SIAGRO: encaminhar para o e-mail luiz.pasqualin@adapar.pr.gov.br);
- i. Termo de Fiscalização ou Despacho com parecer emitido por fiscal da ADAPAR;
- j. Certificado de Registro Antigo. Caso extraviado, anexar cópia do Escritório Regional da Adapar;
- k. Cópia do Boleto e comprovante de pagamento da taxa de manutenção anual.

2.4 Alteração do Responsável Técnico

- a. Requerimento padrão;
- b. Ficha Cadastral do Responsável Administrativo da empresa;
- c. Certidão de Pessoa Física do CREA PR para o responsável técnico pela empresa;
 - O responsável técnico deve realizar seu cadastro no site "Central de Segurança" do Estado do PR (<https://cidadao-cs.identidadedigital.pr.gov.br>).
 - Se o Responsável Técnico pela empresa, possuir registro de fora do Estado do Paraná, deve apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física do CREA- PR, com Visto no Paraná.
- d. Cópia da Carteira Profissional do CREA;
- e. Cópia da “ART – Anotação de Responsabilidade Técnica”, comprovando a responsabilidade sobre a empresa (Declaração emitida para o CREA-PR não será aceita);
- f. Certificado de Registro Antigo. No caso de extravio, anexar a cópia do Escritório Regional da Adapar;
- g. Termo de Fiscalização ou Despacho com parecer emitido por fiscal da ADAPAR;
- h. Cópia do Boleto e comprovante de pagamento da taxa de manutenção anual.

2.5 Inclusão ou Alteração de Depósito

- a. Requerimento padrão;
- b. Cópia da Licença Ambiental de Operação (válida), emitida pela instituição ambiental oficial do Estado do Paraná;
- c. Certificado de Registro Antigo. No caso de extravio, anexar a cópia do Escritório Regional da Adapar;
- d. Termo de Fiscalização ou Despacho com parecer emitido por fiscal da ADAPAR;
- e. Cópia do Boleto e comprovante de pagamento da taxa de manutenção anual.

2.6 Inclusão de Atividade

- a. Requerimento padrão;
- b. Ficha Cadastral do Responsável Administrativo da empresa;
- c. Cópia do Cartão CNPJ emitido via Internet na data do requerimento padrão, ou data aproximada;
- d. **Opcional:** Documentos comprobatórios de classificação tributária para redução de taxas: Empresa enquadrada com Microempresa ou Microempreendedor Individual (ME): CERTIDÃO

SIMPLIFICADA atualizada da Junta Comercial do Paraná ou Requerimento de Enquadramento de Microempresa apresentado pela empresa e protocolado junto à Junta Comercial do Paraná.

- e. Cópia da Licença Ambiental de Operação para a atividade a ser inserida, emitida pela instituição ambiental oficial do Estado;
- f. Certificado de Registro Antigo. No caso de extravio, anexar a cópia que está arquivada no Escritório Regional/Local da Adapar;
- g. Caso a empresa passar a comercializar ao usuário final, apresentar também, os documentos que consta no item 2.1, letras k, l e m.
- h. Termo de Fiscalização ou Despacho com parecer emitido por fiscal da ADAPAR;
- i. Cópia do boleto e comprovante de pagamento da taxa de manutenção anual.

2.7 Atualização de Certificado

- a. Ofício (assinado) encaminhado pela empresa solicitando o Certificado atualizado, informando, nome da empresa, CNPJ, endereço, nome do responsável administrativo, número e atividade do Certificado de Registro da Adapar, e-mail e telefone atualizado;
- b. Cópia do Cartão CNPJ emitido via Internet na data do Ofício ou emitida nos últimos de 30 dias;
- c. Cópia do boleto e comprovante de pagamento da taxa de manutenção anual.

2.8 Cancelamento do Registro (ou atividade) de Comerciante, Fabricantes, Formuladores, Manipuladores, importadores, Exportadores de Agrotóxicos

- a. Ofício da empresa solicitando o cancelamento do registro ou apenas uma determinada atividade, com nome da empresa, CNPJ, endereço, nome do responsável administrativo, número e/ou atividade do Certificado de Registro da Adapar, e-mail e telefone atualizado;
- b. Certificado de Registro. No caso de extravio, anexar a cópia do Escritório Regional da Adapar;
- c. Cópia do boleto e comprovante de pagamento da taxa de manutenção anual.

OBS. 1: Quando a empresa estiver fechada e o proprietário não for localizado, lavrar Termo de Fiscalização.

OBS. 2: No caso em que o requerente possuir registro tanto para comércio de agrotóxicos como para prestação de serviços, se quiser solicitar cancelamento de uma dessas atividades, o procedimento deverá ser a solicitação de "exclusão de atividade".

3. Prestação de Serviços Fitossanitários

3.1 Registro Inicial de Prestador de Serviços Fitossanitários

- a. Requerimento padrão;
- b. Ficha Cadastral do Responsável Administrativo da empresa;
- c. Cópia do Cartão CNPJ emitido via Internet na data do requerimento padrão, ou data aproximada, onde devem constar o(s) Código(s) de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e respectivas descrições, aquelas que contemplem a(s) atividade(s) para a(s) qual(is) o registro está sendo solicitado (Código sugerido: 0161-0/01);
- d. Cópia da Inscrição Estadual;
- e. **Opcional:** Documentos comprobatórios de classificação tributária para redução de taxas: Empresa enquadrada com Microempresa ou Microempreendedor Individual (ME): CERTIDÃO SIMPLIFICADA atualizada da Junta Comercial do Paraná ou Requerimento de Enquadramento de Microempresa apresentado pela empresa e protocolado junto à Junta Comercial do Paraná
- f. Cópia da Licença Ambiental de Operação (válida) para prestação de serviços fitossanitários emitida pela instituição ambiental oficial do Estado de origem da empresa ou documento comprovando a isenção da licença da empresa;
- g. Certidão de Pessoa Física do CREA PR para o responsável técnico pela empresa;
 - O responsável técnico deve realizar seu cadastro no site "Central de Segurança" do Estado do PR (<https://cidadao-cs.identidadedigital.pr.gov.br>).
 - Se o Responsável Técnico pela empresa, possuir registro de fora do Estado do Paraná, deve apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física do CREA PR, com Visto no Paraná.
- h. Cópia da Carteira Profissional do CREA-PR;
- i. Cópia da “ART – Anotação de Responsabilidade Técnica”, comprovando a responsabilidade sobre a empresa (Declaração emitida para o CREA-PR não será aceita);
- j. Relação de funcionários aplicadores de agrotóxicos e Cópia da Carteira de trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, comprovando vínculo empregatício ou de serviço terceirizado;
- k. Cópia dos Certificados de Curso dos aplicadores de agrotóxicos e/ou cronograma de treinamento. No caso de treinamento por Engenheiro Agrônomo da empresa, o profissional em questão deverá fornecer Declaração de Treinamento de Prestação de Serviços Fitossanitários

assinada e com número de seu registro do CREA, onde deverá constar o nome dos treinados e as matérias abordadas no treinamento;

- l. Termo de Fiscalização ou Despacho com parecer emitido por fiscal da ADAPAR;
- m. Cópia do Boleto e comprovante de pagamento;

Quando **AVIAÇÃO AGRÍCOLA**, anexar também:

- n. A carteira do piloto(s);
- o. Certificado Registro de Prestador de Serviço Aviação Agrícola junto ao Ministério da Agricultura;

Quando **AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (DRONE)**, anexar também:

- p. Cópias dos Certificados de Curso de Aplicador Aeroagrícola Remoto (CAAR) homologado pelo MAPA para Piloto e curso de NR 31 para o piloto e auxiliar/preparador de calda;
- q. Certidão de Homologação do Rádio Controle da aeronave não tripulada emitida pela ANATEL;
- r. Certidão de cadastro de aeronave não tripulada das aeronaves utilizadas pela empresa emitida pela ANAC;
- s. Declaração (ou print de tela) informando o código SARPAS (Solicitação de Acesso de Aeronaves Remotamente Pilotadas), dos pilotos da empresa, realizada na plataforma do DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo);
- t. Cópia do Certificado de Registro de Estabelecimento na Categoria de Aeronave Remotamente Pilotada junto ao Ministério da Agricultura;
- u. Apresentar uma Declaração na qual esclarece que considerando a natureza da atividade desenvolvida (Prestação de Serviços), não há necessidade de Autorização Ambiental do IAT, conforme INFORMAÇÃO Nº 008/2012 daquele órgão, por se tratar de competência legal da ADAPAR e MAPA. Nesta Declaração a empresa deverá constar que não armazenará agrotóxicos em suas dependências, não comercializará agrotóxicos e não realizará a limpeza dos resíduos dos agrotóxicos após a aplicação nas dependências de sua empresa, isto ocorrerá na propriedade agrícola em caso de sobras de produtos químicos após a aplicação, bem como os resíduos de lavagem e limpeza da ARP, diluídos em água, serão descartados sobre a lavoura tratada, conforme descrito no artigo 12 da Portaria MAPA Nº 298, de 22 de Setembro de 2021;

Empresas cujo endereço do cartão de CNPJ é de outros Estados da Federação, devem apresentar:

NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO À DEFESA AGROPECUÁRIA | NSDA - VERSÃO NOVEMBRO 2024

MANUAL PARA CADASTRO E REGISTRO DE PRODUTORES, FORMULADORES, MANIPULADORES, IMPORTADORES, EXPORTADORES OU COMERCIANTES DE AGROTÓXICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS FITOSSANITÁRIOS

- v. Cópia do Certificado de Registro do Estabelecimento na Categoria de Aviação Agrícola ou Aeronave Remotamente Pilotada (conforme o caso) junto à Secretaria de Agricultura do Estado de origem ou do Órgão Estadual executor de Defesa Agropecuária; A validade do cadastro será a mesma do Certificado do Estado de Origem.
- w. Cartão CNPJ atualizado;

OBS 1: As documentações das empresas de outros Estados da Federação podem ser encaminhadas para o e-mail registrosecadastros@adapar.pr.gov.br;

OBS 2: Será realizado apenas um cadastro, não será realizado o registro e cobrança de taxa de cadastro.

3.2 Mudança de Endereço

- a. Requerimento padrão;
- b. Ficha Cadastral do Responsável Administrativo da empresa;
- c. **Opcional:** Documentos comprobatórios de classificação tributária para redução de taxas: Empresa enquadrada com Microempresa ou Microempreendedor Individual (ME): CERTIDÃO SIMPLIFICADA atualizada da Junta Comercial do Paraná ou Requerimento de Enquadramento de Microempresa apresentado pela empresa e protocolado junto à Junta Comercial do Paraná;
- d. Cópia da Licença Ambiental de Operação (válida) para prestação de serviços fitossanitários emitida pela instituição ambiental oficial do Estado de origem da empresa ou documento comprovando a isenção da licença da empresa;
- e. Certificado de Registro Antigo. No caso de extravio desse, anexar a cópia da Unidade Regional da Adapar;
- f. Termo de Fiscalização ou Despacho com parecer emitido por fiscal da ADAPAR;
- g. Cópia do Boleto e comprovante de pagamento da taxa de manutenção anual.

3.3 Mudança de Razão Social

- a. Requerimento padrão;
- b. Ficha Cadastral do Responsável Administrativo da empresa;
- c. Cópia do Cartão CNPJ emitido via Internet na data do requerimento padrão, ou data aproximada;

- d. **Opcional:** Documentos comprobatórios de classificação tributária para redução de taxas: Empresa enquadrada com Microempresa ou Microempreendedor Individual (ME): CERTIDÃO SIMPLIFICADA atualizada da Junta Comercial do Paraná ou Requerimento de Enquadramento de Microempresa apresentado pela empresa e protocolado junto à Junta Comercial do Paraná;
- e. Cópia da Licença de Operação (válida) para a nova razão social, expedida pela instituição ambiental oficial do Estado de origem ou documento comprovando a isenção da licença da empresa;
- f. Certificado de Registro Antigo. No caso de extravio, anexar a cópia que está arquivada no Escritório Regional/Local da Adapar;
- g. Termo de Fiscalização ou Despacho com parecer emitido por fiscal da ADAPAR;
- h. Cópia do Boleto e comprovante de pagamento da taxa de manutenção anual.

3.4 Inclusão de Atividade

- a. Requerimento padrão;
- b. Ficha Cadastral do Responsável Administrativo da empresa;
- c. Cópia do Cartão CNPJ emitido via Internet na data do requerimento padrão, ou data aproximada;
- d. **Opcional:** Documentos comprobatórios de classificação tributária para redução de taxas: Empresa enquadrada com Microempresa ou Microempreendedor Individual (ME): CERTIDÃO SIMPLIFICADA atualizada da Junta Comercial do Paraná ou Requerimento de Enquadramento de Microempresa apresentado pela empresa e protocolado junto à Junta Comercial do Paraná;
- e. Relação de funcionários aplicadores de agrotóxicos e Cópia da Carteira de trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, comprovando vínculo empregatício ou de serviço terceirizado;
- f. Cópia dos Certificados de curso dos aplicadores de agrotóxicos e/ou cronograma de treinamento;
- g. Certificado de Registro Antigo. No caso de extravio desse, anexar a cópia do Escritório Regional da Adapar;
- h. Termo de Fiscalização ou Despacho com parecer emitido por fiscal da ADAPAR;
- i. Cópia do Boleto e comprovante de pagamento da taxa de manutenção anual.

Quando **AVIAÇÃO AGRÍCOLA**, anexar também:

- j. A carteira do piloto(s);

- k. Certificado Registro de Prestador de Serviço Aviação Agrícola junto ao Ministério da Agricultura;

Quando **AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (DRONE)**, anexar também:

- l. Cópias dos Certificados de Curso de Aplicador Aeroagrícola Remoto (CAAR) homologado pelo MAPA para Piloto e curso de NR 31 para o piloto e auxiliar/preparador de calda;
- m. Certidão de Homologação do Rádio Controle da aeronave não tripulada emitida pela ANATEL;
- n. Certidão de cadastro de aeronave não tripulada das aeronaves utilizadas pela empresa emitida pela ANAC;
- o. Declaração (ou print de tela) informando o código SARPAS (Solicitação de Acesso de Aeronaves Remotamente Pilotadas), dos pilotos da empresa, realizada na plataforma do DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo);
- p. Cópia do Certificado de Registro de Estabelecimento na Categoria de Aeronave Remotamente Pilotada junto ao Ministério da Agricultura;
- q. Apresentar uma Declaração na qual esclarece que considerando a natureza da atividade desenvolvida (Prestação de Serviços), não há necessidade de Autorização Ambiental do IAT, conforme INFORMAÇÃO Nº 008/2012 daquele órgão, por se tratar de competência legal da ADAPAR e MAPA. Nesta Declaração a empresa deverá constar que não irá armazenar agrotóxicos em suas dependências, não irá comercializar agrotóxicos e não realizará a limpeza dos resíduos dos agrotóxicos após a aplicação nas dependências de sua empresa, isto ocorrerá na propriedade agrícola em caso de sobras de produtos químicos após a aplicação, bem como os resíduos de lavagem e limpeza da ARP serão descartados sobre a lavoura tratada diluídos em água, conforme descrito no artigo 12 da Portaria MAPA Nº 298, de 22 de Setembro de 2021;

3.5 Alteração de Responsável Técnico

- a. Requerimento padrão;
- b. Ficha Cadastral do Responsável Administrativo da empresa;
- c. Certidão de Pessoa Física do CREA PR para o responsável técnico pela empresa;
- d. O responsável técnico deve realizar seu cadastro no site "Central de Segurança" do Estado do PR (<https://cidadao-cs.identidadedigital.pr.gov.br>).

- e. Se o Responsável Técnico pela empresa, possuir registro fora do Estado do Paraná, deve apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física do CREA PR, com Visto no Paraná.
- f. Cópia da Carteira Profissional do CREA-PR;
- g. Cópia da “ART – Anotação de Responsabilidade Técnica”, comprovando a responsabilidade sobre a empresa (Declaração emitida para o CREA-PR não será aceita);
- h. Certificado de Registro Antigo. No caso de extravio desse, anexar a cópia do Escritório Regional da Adapar;
- i. Termo de Fiscalização ou Despacho com parecer emitido por fiscal da ADAPAR;
- j. Cópia do Boleto e comprovante de pagamento da taxa de manutenção anual.

3.6 Atualização de Certificado

- a. Ofício (assinado) encaminhado pela empresa solicitando o Certificado atualizado, informando, nome da empresa, CNPJ, endereço, nome do responsável administrativo, número e atividade do Certificado de Registro da Adapar, e-mail e telefone atualizado;
- b. Cópia do Cartão CNPJ emitido via Internet na data do Ofício ou emitida nos últimos de 30 dias;
- c. Cópia do boleto e comprovante de pagamento da taxa de manutenção anual.

3.7 Cancelamento de registro (ou tipo) de prestação de serviços fitossanitários

- a. Ofício da empresa solicitando o cancelamento do cadastro ou tipo de serviço prestado, com nome da empresa, CNPJ, endereço, nome do responsável administrativo, número e/ou tipo de serviço prestado do Certificado de Registro da Adapar, e-mail e telefone atualizado;
- b. Certificado de Cadastro Antigo. No caso de extravio desse, anexar a cópia da Unidade Regional da Adapar;
- c. Cópia do boleto e comprovante de pagamento da taxa de manutenção anual;

OBS. 1: Quando a empresa estiver fechada e o proprietário não for localizado, lavrar Termo de Fiscalização.

OBS. 2: No caso em que o requerente possuir registro tanto para comércio de agrotóxicos como para prestação de serviços, se quiser solicitar cancelamento de uma dessas atividades, o procedimento deverá ser a solicitação de "exclusão de atividade".

	REVISÕES DO DOCUMENTO
DATA	ALTERAÇÕES (descrição)
Março 2019	Adição do item 2.1.1- Registro Inicial de Comerciante de Agrotóxicos sem Depósito
Janeiro 2020	Inclusão "Central de Segurança", Alterações de comerciantes fora do PR
Março de 2020	Adição nas "Orientações Gerais - Armazenador de agrotóxicos for terceirizado"
Fevereiro de 2020	Adição da categoria "Produtores, Formuladores, Manipuladores, Importadores, Exportadores"
Setembro de 2022	Inclusão de Aeronave Remotamente Pilotada (Drone), formatações gerais
Julho de 2024	Alteração de procedimentos; retirada da documentação referente a renovação
Agosto de 2024	Adição de documentação para Inclusão de atividade (item 2.7): Registro de Comerciantes, Fabricantes, Formuladores, Manipuladores, Importadores, Exportadores de Agrotóxicos. Atualização das informações que devem estar no Ofício da solicitação de atualização de certificado. Inclusão de novos modelos de formulários para requerimento.
Setembro de 2024	Exclusão da solicitação de via do certificado (ficou apenas atualização de certificado), e inclusão de informações no item Inclusão de Atividade de PSF.
Novembro 2024	Mudança de e-mail e complemento de informação para empresas de fora do Estado solicitar cadastro.
Setembro 2026	Tramitação para o NSDA - Registros e Cadastros, conforme Memorando 13-2025-DESV de 11/07/2025 e orientação quanto ao registro de estabelecimento comercial de Bioinsumos (art. 31, parágrafo único da Lei Federa 15.070/2024).
